



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.195/2019

Dispõe sobre a contratação emergencial de Odontólogo, para atuar junto ao Programa Federal de Estratégia de Saúde da Família (ESF), por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) Odontólogo, para atuar junto ao Programa Federal de Estratégia de Saúde da Família (ESF), nos termos da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de maio de 2016.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 6.253,89 (seis mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 4.810,68 (quatro mil e oitocentos e dez reais e sessenta e oito centavos) de salário e R\$ 1.443,21 (um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) de adicional de periculosidade.

§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

§ 3º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.

§ 4º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º A contratação objeto da presente Lei será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de maio de 2016.

§ 1º Tal contratação será precedida de seleção pública.

§ 2º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13º salário.

§ 3º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

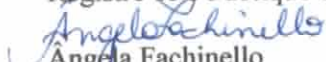
Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 25 de outubro de 2019.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete